Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto 2
2ª. Prazo do contrato 2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário 2
4ª. Caraterísticas e quantidades estimadas 4
5ª. Local e condições de entrega dos bens 4
6ª. Preço contratual 6
7ª. Condições de pagamento 7
8ª. Proteção de dados pessoais 8
9ª. Penalidades contratuais 9
10ª. Dever de sigilo 11
11ª. Força maior 11
12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 12
13ª. Resolução por parte do adjudicatário 12
14ª. Foro competente 12
15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 12
16ª. Comunicações e notificações 12
17ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais 13
18ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais 13
19ª. Critérios ambientais 14
20ª. Execução do contrato 14
21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato 14
22ª. Legislação aplicável 15

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de combustíveis rodoviários a granel, ao abrigo do Acordo-Quadro celebrado pela LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto (ref.ª AQ/01/2018).

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 1 (um) ano** a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo do contrato renova-se automaticamente **por um período de 12 meses**, até ao limite de uma renovação, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias, através dos respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
3. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º 2, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
5. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 104.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea c), sem prejuízo, quando aplicável, do disposto no n.º 2, alínea d) do mesmo artigo, todos do CCP.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
   a. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
   b. Fornecer os bens conforme as caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo-Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;

c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

e. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo-Quadro, relativamente às especificações do presente caderno de encargos;

f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

i. Disponibilizar os equipamentos indicados nos números 6 a 9 da cláusula 4.ª, nos prazos aí referidos.

j. No prazo máximo **de 30 dias** a contar do início do contrato, apresentar a calendarização e respetivo relatório referente à inspeção periódica destinada a verificar a conformidade das instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, de acordo com as condições aprovadas no âmbito do licenciamento, que por sua vez dará lugar a um Alvará de licenciamento, nos termos do DL n.º 267/2002, de 26.11.2002, na redação atual.

k. No caso de ocorrer, durante a execução do contrato, alguma alteração do gestor de contrato, comunicar à entidade adjudicante o novo elemento, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da data da sua ocorrência.

2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens em

causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Caraterísticas e quantidades estimadas

1. Caraterísticas:

Os combustíveis rodoviários a adquirir no âmbito do presente contrato são o gasóleo e a gasolina sem chumbo 95, com as seguintes caraterísticas, de acordo com a terminologia da DGEG (Direção-Geral de Energia e Geologia):

a. Gasóleo Especial - O mesmo que Gasóleo extra aditivado, que corresponde ao Gasóleo Especial, usualmente comercializado até ao dia 16 de abril de 2015;

b. Gasolina Especial 95 - O mesmo que Gasolina extra aditivada 95, que corresponde à Gasolina Especial 95, usualmente comercializada até ao dia 16 de abril de 2015.

2. Quantidades estimadas:

As quantidades estimadas de aquisição de combustíveis, para o prazo máximo de vigência do contrato são as seguintes:

a. Gasóleo: 108.394 litros;

b. Gasolina: 22.763 litros.

3. As quantidades indicadas no número anterior são meramente indicativas e estimadas, tendo por base valores históricos, não vinculando a entidades adjudicante à sua efetiva aquisição.

5ª. Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Rua da Constituição, n.º 1418, 4250-161 Porto, durante o horário de funcionamento da entidade adjudicante, em dias úteis, entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, no prazo máximo de **48 horas** após a emissão das respetivas notas de encomenda.

2. A quantidade mínima de cada entrega **não poderá ser superior a 5.000 litros[2].**

3. A entrega dos bens objeto do contrato deve ser sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

[2] *Pretende-se que a quantidade mínima por encomenda que o fornecedor possa exigir para fazer a respetiva entrega, não seja superior a estas unidades.*

a. Identificação da entidade fornecedora;

b. Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;

c. Identificação do bem entregue e respetiva quantidade;

d. A data de entrega;

e. A data e hora da encomenda;

f. Identificação do número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

g. Valor do fornecimento depois de deduzido o desconto.

4. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do adjudicatário.

5. Os serviços de transporte, carga e descarga no local de entrega devem cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.

6. O adjudicatário fica obrigado, durante a vigência do contrato e a suas expensas, a disponibilizar todo o equipamento necessário para o abastecimento dos veículos, bem como a proceder à sua montagem e a garantir a respetiva assistência técnica (manutenção e reparação), incluindo a verificação e manutenção das escorrências de combustível, que garantam o cumprimento da legislação ambiental aplicável, e a emissão de relatórios dos trabalhos e dos ensaios.

7. O adjudicatário deverá providenciar:

   a. Manutenção dos tanques de combustível

      Efetuar, sempre se verifique necessário, a limpeza aos reservatórios de combustível, efetuando ainda a verificação das paredes dos mesmos, de modo a avaliar possíveis danos.

   b. Manutenção dos terminais de abastecimento de combustível

      i. Preventiva semestral;

      ii. Controlo meteorológico semestral;

      iii. Verificação semestral de filtros de combustível para comprovação da possibilidade de contaminação do diesel por bactérias.

8. Os equipamentos a disponibilizar nos termos do número 6 compreendem todas as bombas de abastecimento e os depósitos de combustíveis indicados no quadro constante do n.º 9, da propriedade da *Petrogal S.A.*, pelo que, no caso de adjudicação a outra entidade, todo o sistema terá que ter uma alternativa a ser instalada no prazo máximo de **60 dias** a contar da entrada em vigor do contrato.

9. Os depósitos são todos subterrâneos e as bombas de abastecimento são industriais - 2 produtos/ 2 mangueiras de 90Lts/min, modelo H 111 B do fabricante GILBARCO.

Depósito	Tipo Combustível	Capacidade do depósito (litros)
Rua da Constituição, n.º 1418, 4250-161 Porto	Gasóleo	16.000
	Gasolina	16.000

10. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

11. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

12. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.

13. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

14. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

6ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços que resultam da aplicação dos descontos unitários constantes da proposta adjudicada aos preços de venda ao público (P.V.P) (s/ IVA) do litro do combustível,** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O desconto unitário por litro de combustível, quer seja gasóleo ou gasolina, **não pode, em qualquer caso, ser inferior a €0,165**, valor sem IVA.

3. Os preços de venda ao público (P.V.P.), referidos no n.º 1 são os praticados nos postos de abastecimento no momento da receção da encomenda pelo adjudicatário.

4. No caso de promoções praticadas nos postos de abastecimento, que permitam a obtenção de condições mais vantajosas do que as condições decorrentes do contrato, aplicar-se-ão as primeiras.

5. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas de consumo **não pode, em qualquer caso, ser superior a €135.000,00,** no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).

6. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[3] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[4], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Batalhão Sapadores de Bombeiros**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas[5] e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

---

[3] Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
[4] Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
[5] *De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros*

6. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou o respetivo serviço, que poderá ser solicitado pelo endereço de correio eletrónico fornecedores.saphety@saphtey.com[6] .
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica, nos termos e prazos definidos no n.º 6 da presente cláusula, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt .
   a. Apenas e só quando não for possível a utilização de correio eletrónico, poderá ser considerado o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
   a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
   b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
   c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
   d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
      i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
      ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;

[6] *Este endereço eletrónico não deve ser usado para o envio de faturas, mas sim para apoio ao processo de adesão à faturação eletrónica.*

iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

9ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, calculada nos seguintes termos:

$$VS(€) = VE \times 2\% \times h$$

Em que:

VS(€) – Valor da sanção em euros;

VE – Valor da encomenda em euros;

h – Número de horas de incumprimento na entrega dos bens objeto de contrato.

2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista do n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9. O incumprimento do número 1 do artigo 35.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro confere à LIPOR o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.

10. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea g) do número 2 do artigo 21.º do caderno de encargos do Acordo-Quadro, a existência de 3 (três) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), durante um período de 6 (seis) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro.

10ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

13ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

16ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

1. Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 49.º do CCP, a aquisição de bens referentes a produtos químicos tem obrigatoriamente de cumprir as regras técnicas vinculativas estipuladas nos seguintes diplomas legais:

   a. Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, na sua redação em vigor, que estabelece as normas referentes às especificações técnicas aplicáveis ao propano, butano, GPL auto, gasolinas, petróleos, gasóleos rodoviários, gasóleo colorido e marcado, gasóleo de aquecimento e fuelóleos, definindo as regras para o controlo de qualidade dos carburantes rodoviários e as condições para a comercialização de misturas de biocombustíveis com gasolina e gasóleo em percentagens superiores a 5%;

   b. Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação em vigor, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas;

   c. Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, na sua redação em vigor, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos.

18ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais

1. O adjudicatário deve disponibilizar aquando da entrega dos bens os seguintes documentos:

   a. Ficha de dados de segurança (FDS), de acordo com o Decreto-Lei n.º 293/2009 (REACH), de 13 de outubro, com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (CLP) e com o Regulamento (UE) n.º 453/2010 da Comissão, de 20 de maio de 2010;

   b) Fichas de especificação técnica comercial – Gasóleo e Gasolina, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, na sua redação em vigor.

2. A entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à sua ocorrência.

3. Quando a anomalia seja imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos na situação anterior à ocorrência da anomalia.

4. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida ao adjudicatário uma indemnização pelos custos ocorridos e pelos prejuízos causados a pessoas e bens pela inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento.

5. O adjudicatário deve disponibilizar os serviços para a comunicação das anomalias resultantes do abastecimento, para esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, para solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:
   a. Contatos telefónicos;
   b. Um endereço de correio eletrónico;
   c. Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.
6. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados na presente cláusula.

19ª. Critérios ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

20ª. Execução do contrato

O fornecimento dos bens será executado mediante requisição da entidade adjudicante.

21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

22ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Acordo Quadro, no CCP e restante legislação aplicável.